



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

142  
X

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 5258/2022  
Pregão Eletrônico nº 15/2023  
Contrato nº 47/2023

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **CLINITRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.372.400/0001-02, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1539, Vila Siam, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.039-000, tel.: (43) 3326 5016, e-mail: [clinitron.eng@gmail.com](mailto:clinitron.eng@gmail.com), neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES**, brasileiro, Engenheiro Eletricista Técnico em Eletrônica, nascido aos 27/11/1990, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.761.692-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.826.968-00, residente e domiciliado na Rua Serra das Arras, nº 176, Jd. Bandeirantes, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.065-130, tel.: (43) 3326 5016, e-mail: [clinitron.eng@gmail.com](mailto:clinitron.eng@gmail.com), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Processo Administrativo nº 5258/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES E LAVADORA TERMO-DESINFECTORA), PERTENCENTES AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

*Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – tel. (19) 3565.8028 - fone fax (19) 3561 1398*

PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES:39582696800  
Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES:39582696800  
Dados: 2023.03.13 11:26:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.3. Somente serão aceitas notas fiscais desde que o serviço tenha sido executado em sua totalidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde**

**Despesa 482**

**Categoria Econômica 33.90.39**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 F01**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.028.848-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.835.438-69, cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

143  
8

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, a critério da Administração.
- 6.2. Local: Os serviços deverão ser executados em equipamentos que estão dispostos no Centro de Especialidade Médicas (CEM), situado à Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 1001 – jd Carlos Gomes – Pirassununga-SP – 13.633-037, no horário das 7hs às 17hs.
- 6.3. Os serviços realizados deverão possuir garantia e assistência técnica mínima de 06 (seis) meses.
- 6.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.5. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.5.1. O acompanhamento executado por parte da Contratante será através de acompanhamento da execução do serviço e de relatório emitido pela Contratada, contendo no mesmo a identificação da empresa e a descrição detalhada do serviço realizado, bem como a menção da garantia e assistência técnica.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.7. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.10. Fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

144  
f

- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.  
9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

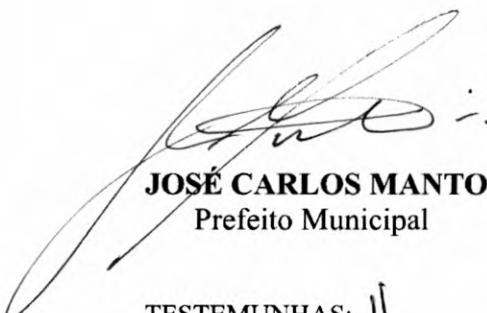
15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 13 de março de 2023.

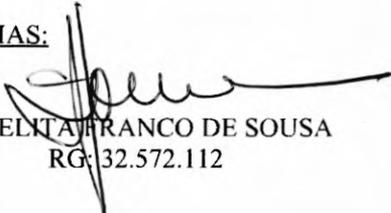
PEDRO HENRIQUE  
FERREIRA  
ALVES:3958269680  
0

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE FERREIRA  
ALVES:3958269680  
Dados: 2023.03.13 11:29:00  
-03'00'

CLINITRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA.  
CNPJ nº 35.372.400-0001-02

  
JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112

  
ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO  
RG Nº 67.513.300-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

145  
J

Processo Administrativo nº 5258/2022

Pregão Eletrônico nº 15/2023

Contrato nº 47/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**  
**CONTRATADA: CLINITRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES E LAVADORA TERMO-DESINFECTORA), PERTENCENTES AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

## “ANEXO ÚNICO”

- |   |  |              |
|---|--|--------------|
| 1 | SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE AUTOCLAVE COM ESTERILIZADOR A VAPOR, MARCA PHOENIX, 200,00  |              |
|   | SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA DE AUTOCLAVE COM ESTERILIZADOR A VAPOR, MARCA PHOENIX, MODELO 39206, 220 V, ESTRUTURA EM INOX, COM ALTO-VACUO PULSANTE, CAPACIDADE MINIMA DE 254 LITROS, SERIE 05786, COM VALCULA PNEUMATICA PARA VAPOR 1/2", PATRIMONIO N° 44173, INCLUINDO ASSISTENCIA TECNICA E GARANTIA MINIMA DE 06 MESES   | - SERVIÇO DE |
| 2 | SERVICO DE REVISAO E MANUTENCAO DE TERMODESINFECTORA HORIZONTAL, BAUMER, 8.000,00  | 8.000,00     |
|   | SERVICO DE REVISAO E MANUTENCAO DE TERMODESINFECTORA HORIZONTAL BAUMER, MODELO E-2000, EM INOX, 220V, COM PAINEL DIGITAL E IMPRESSORA, 01 PORTA DE ABRIR, PATRIMONIO 36.260, JUNTAMENTE AOS QUIMICOS NECESSARIOS PARA OS TESTES DE LAVAGEM, DESINFECCAO E LIMPEZA DOS INSTRUMENTAIS, INCLUINDO ASSISTENCIA TECNICA E GARANTIA, DE 06 MESES.  | - SERVIÇO DE |
| 3 | SERVICO DE DESMONTAGEM E RETIRADA DE AUTOCLAVE E INSTALACAO DE NOVO EQUIPAMENTO 10.200,00  |              |
|   | SERVICO DE DESMONTAGEM E RETIRADA DE AUTOCLAVE ESTERILIZACAO A VAPOR, MARCA BAUMER, MODELO B-100-2, 8 LITROS, SERIE 052502109, PARA ALTA TEMPERATURA, COM COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMAVEL, EM CHAPA DE ACO, ANO DE FABRICACAO 2005, POTENCIA 9,5 KW, 220 V OU 380 V (FUGIVEL). PATRIMONIO 25957, FORNECIMENTO DE LAUDO PARA BAIXA PATRIMONIAL E INSTALACAO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL E PATRIMONIO N° 52.842, INSTALACAO DO SISTEMA DE OSMOSE REVERSA E REALIZACAO DE TODOS OS TESTES DE ESTERILIZACAO, INCLUINDO ASSISTENCIA TECNICA E GARANTIA DE 06 MESES. | - SERVIÇO DE |

Total do Fornecedor: 26.400,00

Valor total do contrato: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PEDRO  
HENRIQUE  
FERREIRA  
ALVES:395  
82696800

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES:39582696800  
Dados: 2023.03.13 11:29:27 -03'00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

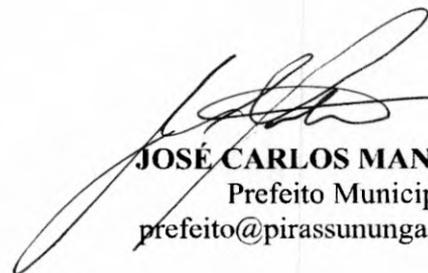
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

146  
X

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5258/2022  
Pregão Eletrônico nº 15/2023  
Contrato nº 47/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**  
**CONTRATADA: CLINITRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES E LAVADORA TERMO-DESINFECTORA), PERTENCENTES AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

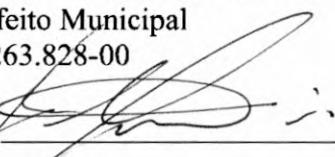
Pirassununga, 13 de março de 2023.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

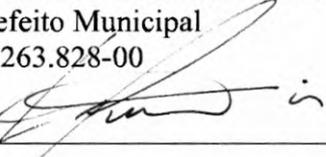
Assinatura: 

## RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

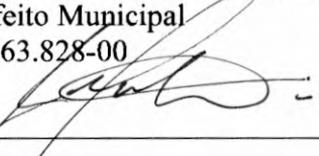
## RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

### PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

### PELA CONTRATADA:

Nome: PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES

Cargo: Engenheiro Eletricista Técnico em Eletrônica

CPF: 395.826.968-00

Assinatura: PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES:39582696800

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES:39582696800  
Dados: 2023.03.13 11:30:21 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

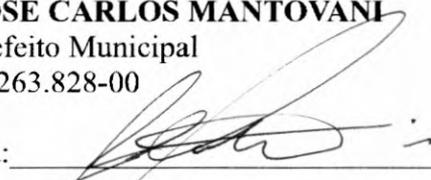
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

147  
f

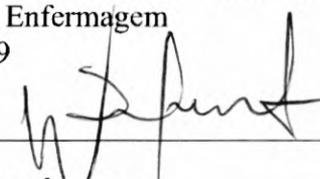
## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

## GESTOR DO CONTRATO:

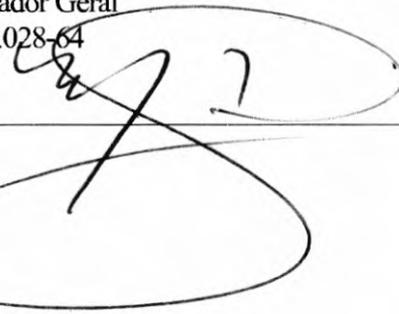
Nome: **WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO**  
Cargo: Técnico em Enfermagem  
CPF: 027.835.438-69

Assinatura: 

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**  
Cargo: Procurador Geral  
CPF: 192.039.028-64

Assinatura: 

PEDRO  
HENRIQUE  
FERREIRA  
ALVES:39582696800  
6800

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
HENRIQUE FERREIRA  
ALVES:39582696800  
Dados: 2023.03.13  
11:30:40 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** CLINITRON – ENGENHARIA CLINICA LTDA.

CNPJ nº 35.372.400/0001-02

PROCESSO ADM. Nº 5258/2022

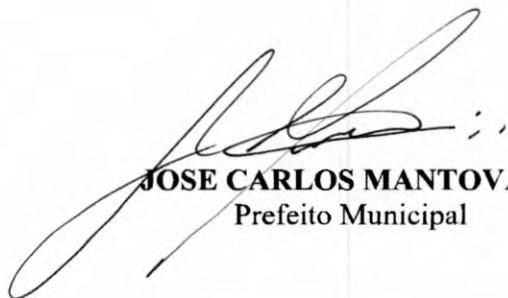
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

CONTRATO Nº 47/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES E LAVADORA TERMO-DESINFECTORA), PERTENCENTES AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 13 de março de 2023.



**JOSE CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

148  
X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO**, CPF **027.835.438-69**, atesto que na data de **08/03/2023** às **15:20:49** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **admincem.saude@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**603C2E5FE29C50F0EC86DB21466AE9D3EE96E4E1997108BAE207E84C388**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**8ea809d1-194e-41bf-b5ee-3b84539532a6**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

149  
J



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://v.ww4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

